

LEI Nº 019, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 04

Dispõe sobre a criação de linha intermunicipal de ônibus.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a linha de ônibus intermunicipal ligando a Cidade de Monte do Carmo a futura Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Para a escolha da empresa que fará a exploração da referida linha, deverá o Governo do Estado, promover a realização de concorrência pública.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado